



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2124/2026**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 019/2026**  
**VINCULADO A CHAMADA PÚBLICA 008/2025**

**PARCERIA DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A  
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO  
ESTRELAS - ADE PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.644.293/0001-51, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 1392, telefone 41 3632-1706 declarada de utilidade pública pela Lei nº 934, de 22 de março de 2007, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada em 27/03/2025, **SRA. CLAUDINEIA RODRIGUES LEAL CERQUEIRA** brasileira, residente e domiciliada na Rua Jorge Cavalheiro, Campina dos Cresplns, em Piên, Estado do Paraná, CPF: 087.xxx.099-xx, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto: Repasse de recursos para a Associação Despertando Estrelas – ADE referente a seleção de projetos sociais, inovadores e/ou complementares às políticas públicas básicas, voltados á garantia de direitos de crianças e adolescentes, com vistas ao aprimoramento dos atendimentos prestados em âmbito municipal, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e da Resolução CMDCA nº015/2025 – EIXO 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, conforme Chamada Pública nº 008/2025, financiados com recursos provenientes da Deliberação nº 013/2025 do CEDCA/PR ao Fundo da Infância e adolescência – FIA.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - São obrigações do CONCEDENTE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a PROPONENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da PROPONENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Exigir da PROPONENTE a prestação de contas na forma contábil correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
11. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município;
12. Comunicar à PROPONENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à PROPONENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

## **II – São obrigações da PROPONENTE:**

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

Andy

T R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das

Ornd



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
  24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
  25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
  26. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
  27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
  28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
  29. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
  30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
  31. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
  32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
  33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
  34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.
  36. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme Art. 35 §5 da Lei Federal nº 13.019/14.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

André



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, o valor de R\$ 19.335,00 (Dezenove mil e trezentos e trinta e cinco reais).

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º O Conselho Municipal poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil – Fundo da Infância e da Adolescência/FIA, através das seguintes dotações orçamentárias:

10.001.08.241.0012.2026-3350410000 - Fonte: 842

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de março de 2026, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

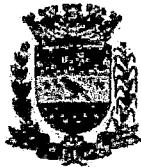
## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de

Ande

X A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial bimestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parceria

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O acompanhamento e fiscalização será realizado pela fiscal Larissa do Carmo Honório - Matrícula 4766101 e Anderleia Diana Cardoso das Neves (SUPLENTE) – Matrícula 4766039.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme abaixo:

Onze



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão Temporária;

III - Declaração de Inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 2124/2026 - Inexigibilidade 019/2026.
- c) Chamada Publica 008/2025

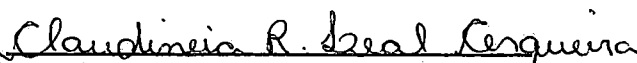
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Piên/PR, 06 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**MAICON GROSSKOPF**  
**PREFEITO**  
MUNICÍPIO DE PIÊN  
**CONCEDENTE**

  
**CLAUDINEIA RODRIGUES LEAL CERQUEIRA**  
**ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**  
**PROPONENTE**

Testemunhas:

Nome: Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso



Nome: Anderleia Diana Cardoso das Neves



**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2123/2026**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 016/2026**  
**VINCULADO A CHAMADA PÚBLICA 008/2025**

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA**

**CNPJ:** 34.696.848/0001-19

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.040,00 (Dezenove mil e quarenta reais).

**OBJETO:** Repasse de recursos para a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA referente a seleção de projetos sociais, inovadores e/ou complementares às políticas públicas básicas, voltados a garantia de direitos de crianças e adolescentes, com vistas ao aprimoramento dos atendimentos prestados em âmbito municipal, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e da Resolução CMDCA nº015/2025 – EIXO 1: Direito à vida e à saúde, conforme Chamada Pública nº 008/2025, financiados com recursos provenientes da Deliberação nº 013/2025 do CEDCA/PR ao Fundo da Infância e adolescência – FIA.

**Fiscal Administrativo:** Larissa do Carmo Honório - Matrícula 4766101 e Anderleia Diana Cardoso das Neves (SUPLENTE) – Matrícula 4766039.

**Prazo de Vigência:** Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

**Data de assinatura:** 06 de fevereiro de 2026

**Coordenação de Contratos.**  
**Compras e licitações**

**Publicado por:**  
 Bernadete Maguerovski Dos Santos  
**Código Identificador:**2823EDD1

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2185/2026**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 017/2026**  
**VINCULADO A CHAMADA PÚBLICA 008/2025**

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)**

**CNPJ:** 11.055.458/0001-64

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.949,00 (dezenove mil e novecentos e quarenta e nove reais).

**OBJETO:** Repasse de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên (Escola Padre Ramiro) – APAE Piên referente a seleção de projetos sociais, inovadores e/ou complementares às políticas públicas básicas, voltados a garantia de direitos de crianças e adolescentes, com vistas ao aprimoramento dos atendimentos prestados em âmbito municipal, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e da Resolução CMDCA nº015/2025 – EIXO 1: Direito à vida e à saúde, conforme Chamada Pública nº 008/2025, financiados com recursos provenientes da Deliberação nº 013/2025 do CEDCA/PR ao Fundo da Infância e adolescência – FIA.

**Fiscal Administrativo:** Larissa do Carmo Honório - Matrícula 4766101 e Anderleia Diana Cardoso das Neves (SUPLENTE) – Matrícula 4766039.

**Prazo de Vigência:** Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

**Data de assinatura:** 06 de fevereiro de 2026

**Coordenação de Contratos.**  
**Compras e licitações**

**Publicado por:**  
 Bernadete Maguerovski Dos Santos  
**Código Identificador:**CA6955A4

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2124/2026**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 019/2026**  
**VINCULADO A CHAMADA PÚBLICA 008/2025**

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**

**CNPJ:** 08.644.293/0001-51

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.335,00 (Dezenove mil e trezentos e trinta e cinco reais).

**OBJETO:** Repasse de recursos para a Associação Despertando Estrelas – ADE referente a seleção de projetos sociais, inovadores e/ou complementares às políticas públicas básicas, voltados a garantia de direitos de crianças e adolescentes, com vistas ao aprimoramento dos atendimentos prestados em âmbito municipal, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e da Resolução CMDCA nº015/2025 – EIXO 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, conforme Chamada Pública nº 008/2025, financiados com recursos provenientes da Deliberação nº 013/2025 do CEDCA/PR ao Fundo da Infância e adolescência – FIA.

**Fiscal Administrativo:** Larissa do Carmo Honório - Matrícula 4766101 e Anderleia Diana Cardoso das Neves (SUPLENTE) – Matrícula 4766039.

**Prazo de Vigência:** Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

**Data de assinatura:** 06 de fevereiro de 2026

**Coordenação de Contratos.**  
**Compras e licitações**

**Publicado por:**  
 Bernadete Maguerovski Dos Santos  
**Código Identificador:**17D630A6

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

A Secretaria Municipal de Educação de Piên, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei Municipal nº 1070, de 09 de setembro de 2010,

**Resolve:**

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção para formação de cadastro de professores com disponibilidade para atuar em Turno Suplementar, para o ano letivo de 2026, conforme segue:



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## PLANO DE TRABALHO

<b>I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b> ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS			
<b>01. CNPJ</b> 08.644.293/0001-51	<b>02. NOME FANTASIA</b> DESPERTANDO ESTRELAS	<b>03. DATA DE FUNDAÇÃO</b> 29/09/2006	
<b>04. ENDEREÇO COMPLETO</b> AVENIDA PARANÁ	<b>05. NÚMERO</b> 1392	<b>06. CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO</b> SEC. AÇÃO SOCIAL	
<b>07. MUNICÍPIO</b> PIÊN	<b>08. CAIXA POSTAL</b>	<b>09. CEP</b> 83860-000	<b>10. UF</b> PR
<b>11. DDD</b> 41	<b>12. TELEFONE</b> 3632-1706	<b>13. FAX</b>	<b>14. E-MAIL</b> adespertandoestrelas@yahoo.com
<b>15. NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA.</b> MARCIA AP. BLASKOVSKI		<b>16. TELEFONE</b> (41)3632-1706	<b>17. EMAIL</b> adespertandoestrelas@yahoo.com
<b>18. DADOS DA CONTA BANCÁRIA</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 4609 NÚMERO DA CONTA: 003/0357-0			
<b>II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>			
<b>19. NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE</b> CLAUDINÉIA R. LEAL CERQUEIRA		<b>20. CPF</b> 087.970.099-89	
<b>21. CARGO OU FUNÇÃO</b> PRESIDENTE	<b>22. DATA POSSE</b> 24/04/2025	<b>23. DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO</b> 23/04/2028	<b>24. RG</b> <b>25. ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 10.363.446-6 SSP

Associação Despertando Estrelas  
CNPJ: 08.644.293/0001-51  
Avenida Paraná, 1392- Tricolândia. Piên/Paraná  
Contatos: (41) 3632-1706 / E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com



# **ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS**

## **III. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

Há 25 anos surgiu o Projeto Despertando Estrelas, setembro de 1.999, sendo formalizada como Associação em 2006. A Entidade surgiu por iniciativa da Sr<sup>a</sup> Clarice de Fatima Fragoso, na época diretora da E. M. Alminda Antônia de Andrade, percebendo a importância em proporcionar aos alunos atividades extras, quais apoiariam na diminuição da agressividade dentro e fora da escola, tirando-os do tempo ocioso ou de más companhias, bem como contribuir com a formação do caráter e na formação de um cidadão melhor na comunidade que está inserido.

## **OS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO SÃO:**

- Proporcionar oportunidades iguais aos participantes, através da gratuidade dos projetos;
- Incentivar o envolvimento das pessoas da comunidade, através do voluntariado, fazendo-as sentirem-se úteis e importantes ao repassar seus conhecimentos aos participantes;
- Fomentar o espírito de participação das crianças e adolescentes, difundindo atividades educativas, culturais e esportivas, apoiando a elaboração de eventos, feiras, apresentações artísticas;
- Manter parceria com outras entidades congêneres do município e região.

## **PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS:**

- \* Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- \* Conselho Municipal de Assistência Social.
- \* Conselho Municipal da Alimentação Escolar.
- \* Conselho Municipal do Direito do Idoso.



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## IV. OBJETIVOS

- Expressar artisticamente a socialização promovendo integração pessoal e cultural.

Especificos:

- Desenvolver habilidades corporais
- Estimular a socialização e convívio entre os pares;
- Ampliar as oportunidades educacionais e culturais;
- Fortalecer os valores e vínculos afetivos;
- Desenvolver o bem estar físico e a auto estima dos participantes

A Associação Despertando Estrelas, desde sua criação em Setembro de 1999, exerce atividades sociais, atendendo gratuitamente crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, em atividades extras, socioeducativas, esportivas, culturais e de apoio ao desenvolvimento integral. Trabalhamos com diversas oficinas, mas a dança, é uma arte que se destaca em nossa associação, onde temos uma participação expressiva. Para que as oficinas se tornem mais atrativas e dinamicas, propomos um ambiente mais agradável com iluminação, som, ventiladores, internet, televisão, notebook, espelhos adequados para que possam ter maior aproveitamento nas oficinas e camisetas personalizadas para que com isso tenham belas apresentações, renomando cada vez mais a Associação Despertando Estrelas.

A Associação tem 60 participantes na categoria DANÇA, conta com 01 professor profissional, 01 aparelho de som pequeno, de baixa potência e uniformes que já se encontram consumidos pelo uso e tempo.

## V. PESSOAS BENEFICIADAS

A Associação Despertando Estrelas atende crianças e adolescentes de 06 à 17 anos, moradores das comunidades de Trigolândia, Ponte Alta, Campina dos Crespins, Palmitinho, Cachoeirinha, Monjolinho, Paranazinho e demais comunidades próximas que tenham interesse em participar das oficinas artesanais, culturais, esportivas, ambientais e de informática. Com esse projeto, estaremos atendendo aproximadamente 60 crianças e adolescentes.

## VI. PÚBLICO ALVO

Atender a faixa etaria de crianças de 7 a 17 anos de ambos os sexos

## VII. METODOLOGIA DE TRABALHO

As oficinas serão oferecidas às crianças e adolescente na segunda-feira, no periodo matutino e vespertino.



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

Após a aquisição dos equipamentos descritos nesse projeto, será reorganizada a sala de dança na sede da Associação Despertando Estrelas.

A equipe responsável por essa oficina desenvolverá um cronograma de atividades, com os recursos disponíveis e irá elaborar um calendário de apresentações fora da sede, melhorando com isso a coordenação, ritmo, postura, estímulos a práticas colaborativas e incentivos ao desenvolvimento de novas coreografias coordenadas pelo professor.

## VIII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

A avaliação do projeto será feita por meio de registros de participação, relatórios de aquisição de equipamentos, com a assiduidade dos participantes, bem como coleta de dados de aceitação e relatos qualitativos da equipe, do profissional e dos próprios participantes.

Indicadores: Numeros de usuarios beneficiados, frequencia nas oficinas e uso continuo dos equipamentos.

## IX. METAS E ETAPAS

Objetivos	Periodicidade	Periodo das Atividades
<ul style="list-style-type: none"><li>Expressar artisticamente a socialização promovendo integração pessoal e cultural</li></ul>	Início março/2026	9 meses após a liberação do recurso (início previsto para 03/2026 até 31/12/2026)

Para 2026, a ADE almeja atingir com a oficina de dança as seguintes metas:

- Atendimento de aproximadamente 60 crianças/adolescentes
- Ampliar as apresentações;
- Uso semanal dos equipamentos em oficinas e atividades que envolva a categoria dança

Com isso valorizar a criança, respeitando suas diferenças e habilidades e ao mesmo tempo incentivá-las a prosseguir naquilo que se destacam;

Despertar a autoestima da criança e do adolescente



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## X. ESTIMATIVA DE VALORES

Discriminação	Custo	Total
---------------	-------	-------

A- ESPELHO PARA PAREDE	R\$ 3.380,00	R\$ 3.380,00
B- CAIXA SOM COM MICROFONE E CABOS	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
C- VENTILADORES DE PAREDE (2)	R\$ 375,00	R\$ 750,00
D- ILUMINAÇÃO PARA DANÇA	R\$ 485,00	R\$ 485,00
E- EQUIPAMENTO DE INTERNET	R\$ 990,00	R\$ 990,00
F- NOTEBOOK	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00
G- SMART TV 50 A 70'	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00
H – CAMISETAS PARA INTEGRANTES (50 UNIDADES)	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00

### AQUISIÇÃO DE BENS

**TOTAL R\$ 19.335,00**

Período de execução:

Início: após a liberação dos recursos (Previsão para MARÇO/2026).

Fim: 31/12/2026.

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA UNICA			
R\$ 19.335,00			
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.335,00</b>

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Claudineia R. Leal Cerqueira  
Claudineia Rodrigues Leal Cerqueira – Presidente ADE

Piên, 06 de janeiro de 2026.



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Maicon Grosskopf

Prefeito do Município de Piên/PR.

Piên/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.